**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 02/2026**

**(Processo Administrativo nº. 16481/2026)**

**(Disponível no site: www.manhuacu.mg.gov.br.)**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**CHAMADA PÚBLICA nº 02/2026**

Objeto: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários conforme a Lei federal n° 11.326, de 2006, Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023 art. 4º, Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023, Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018, que se enquadrem nas disposições dos instrumentos de execução na Modalidade Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender a demanda do Banco de Alimentos de Manhuaçu, instituído por meio do Lei Municipal nº 3.588 de 29 de abril de 2016. Decreto Municipal n° 129 de 02 de outubro de 2024 a seleção dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os critérios de habilitação e de priorização previstos na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

Os Grupos Formais/Informais e individual deverão **protocolar** a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no **Setor de Protocolo** até o dia **17/12/2026 até 11hs00min, com abertura dos envelopes às 13hs30min do mesmo dia**, **na Sala de Reuniões** da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, CEP: 36.900-091, Manhuaçu – MG. Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes será integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação anexada aos autos do processo administrativo.

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários conforme a Lei n° 11.326, de 2006, que se enquadrem nas disposições dos instrumentos de execução na Modalidade Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender a demanda do Banco de Alimentos de Manhuaçu, instituído por meio do Lei Municipal nº 3.588 de 29 de abril de 2016. A seleção dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os critérios de habilitação e de priorização previstos na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

**2. DA FONTE DE RECURSOS:**

2.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2026:

2.22.00120.605.2032.4.490- 33903200- Materiais, Bens, ou Serviço para Distribuição Gratuita– Ficha: 1128– Fonte: 1500

**3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:**

Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e **considerar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados pela Prefeitura Municipal neste edital**.

**4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

Os produtos deverão atender as características solicitadas pelo CONTRATANTE. Os alimentos devem ser padronizados, frescos, firmes, íntegros, livre de umidade, desprovidos de odor desagradável, fungos e insetos; conforme previsto no Termo de Referência.

**5. DA ENTREGA:**

5.1 De acordo com o Termo de Referência, A entrega será semanal com o prazo estabelecido de acordo com o Cronograma de Entregas expedido pela coordenação do Banco de Alimentos de Manhuaçu.

5.2 O Local e horário da Entrega/Execução: por se tratar de itens contratados com a finalidade de doação simultânea às entidades beneficiadas, os locais e hora serão disponibilizados ao contratado, quando da emissão do Cronograma de Entregas, conforme previsto no Termo de Referência

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**7 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**: Os beneficiários fornecedores deverão apresentar, no ato da sessão pública presencial, em Envelope fechado e lacrado, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**7.1- BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (PESSOA FÍSICA / INDIVIDUAL):**

Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

a) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;

b) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; (Anexo I)

d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários: Para os itens biscoito de polvilho, pão caseiro e broa de fubá, deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Declaração de órgão competente atestando que o estabelecimento se encontra apto para as atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão e para Polpa de frutas - Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e do produto;

e) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Anexo IX)

f) MODELO DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS (Anexo X)

**7.2 ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS (PESSOA JURÍDICA):**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimento rurais da agricultura familiar;

c) Prova de regularidade com a Receita Federal (relativa à Seguridade Social - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares associados; (Anexo II).

e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal;

f) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores;

g) Declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda;

h) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários: Para os itens biscoito de polvilho, pão caseiro e broa de fubá, deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Declaração de órgão competente atestando que o estabelecimento se encontra apto para as atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão e para Polpa de frutas - Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e do produto;

i) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Anexo IX)

j) MODELO DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS (Anexo X)

**7.3 DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (GRUPOS INFORMAS):**

a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos os participantes;

b) Extrato da DAP Física ou CAF ativo de cada agricultor familiar participante;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda; ( Anexo III)

d) **Atendimento de requisitos higiênico-sanitários:** Para os itens biscoito de polvilho, pão caseiro e broa de fubá, deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Declaração de órgão competente atestando que o estabelecimento se encontra apto para as atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão e para Polpa de frutas - Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e do produto;

e) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Anexo IX)

f) MODELO DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS (Anexo X)

**TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM COPIA AUTENTICADA (SALVO SE PUDEREM SER VALIDADOS NA INTERNET) OU JUNTAMENTE COM ORIGINAL.**

**Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.**

**7.4** A Comissão de contratação verificará se o fornecedor atende às condições de participação na Chamada Púbica, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Chamada Púbica ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

**7.5** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**7.6** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ( https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**7.7** Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu ( https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672 )

**7.8** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php )

**7.9** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). ( https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

**7.10** Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul

**7.11** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.12** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

**7.13 - ENVELOPE Nº. 001 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.14 ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA**

**NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETOS DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**

Os documentos para **habilitação**, bem como o **Projeto de Venda**, **DEVERÃO SER PROTOCOLADOS** em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local, dia e hora:

**Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Manhuaçu**, no Paço Municipal, com sede na Praça Cinco de Novembro, 381, Centro, CEP 36.900-091, Manhuaçu - MG.

**Data: até 17/12/2026.**

**Hora: Protocolo até 11hs00min**, com abertura dos envelopes às **13h30min do mesmo dia**. No salão de reunião da Prefeitura de Manhuaçu.

**8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 O ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA, serão abertos no Local acima indicado, em audiência pública, com elaboração de ATA.

8.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**8.2.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.2.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, de forma presencial e física, em conformidade com o Artigo 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025, Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

8.2.3 Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes será integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação anexada aos autos do processo administrativo.

8.2.4 As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pela Comissão de Contratação de acordo com a seguinte ordem de prioridade geográfica (**Primeira Etapa):**

a) Do próprio município;
b) Das regiões geográficas imediatas;
c) Das regiões geográficas intermediárias;

d) Das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
e) Das regiões de outras Unidades da Federação.

**8.3 SEGUNDA ETAPA (Critérios de Desempate):** Somente se ocorrer empate na primeira etapa (mesma região geográfica), as propostas devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de preferência:
a) Organizações com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, ou de assentados de reforma agrária (contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes);

b) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam nesta Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831/2003.

*§ 1º O município a ser considerado para priorização das organizações de fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.*
*§ 2º No caso de persistência de empate, a Comissão de Contratação proporá a divisão consensual no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Não havendo consenso, será realizado sorteio público durante a própria sessão filmada.*

**8.4 O Edital de Chamada Pública deverá classificar as propostas individuais ou coletivas observando, ainda, os seguintes critérios de priorização previstos na legislação:**

a) Agricultores familiares do município;
b) Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
c) Assentamentos da reforma agrária;
d) Grupos de mulheres;
e) Produção agroecológica ou orgânica.

**8.5 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
c) **Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras**;

A distribuição será feita no momento da contratação.

Os resultados de seleção que não alcance o mínimo regulamentar serão distribuídos entre os demais participantes, sem afastar a ordem de priorização o art. 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025 e demais normas vigentes.

## 9. RESULTADO

9.1 A Comissão de contratação divulgará o resultado do processo no Diário Oficial do Município, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolados no setor de Protocolo, em até 03 (três) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos e o resultado divulgado formalmente pela Comissão de contratação, no Diário Oficial Eletrônico.

## 11. CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

11.2. O Departamento de Compras emitirá a competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente para execução do contrato.

11.3. O limite financeiro de participação por unidade familiar (CAF/CPF), estabelecidos em até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano civil, por órgão comprador, na modalidade PAA Compra Institucional, em estrita conformidade com a alínea “b”, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 11.802/2023, bem como os limites por organização previstos na alínea “b”, inciso II do mesmo artigo, quando aplicável, conforme determinação do setor requisitante (Termo de Referência).

## 12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, atendendo as especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios, defeitos ou que não atenda aos critérios de qualidade para o consumo imediato;
c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
f) cumprir rigorosamente os limites financeiros de participação por unidade familiar (CAF/CPF), estabelecidos em até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano civil, por órgão comprador, na modalidade PAA Compra Institucional, em estrita conformidade com a alínea “b”, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 11.802/2023, bem como os limites por organização previstos na alínea “b”, inciso II do mesmo artigo, quando aplicável;
g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, garantindo a entrega integral do pactuado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuados, conforme Art. 22 da Resolução GGPAA n° 21/2025, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
h) demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

14.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

14.3. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a possível ocorrência dessa infração.

14.5. A minuta do contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas às sanções administrativas.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 A Comissão de Contratação formulará à ata da sessão pública.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9 O presente Edital foi elaborado com base nas informações constantes do Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Decreto nº 42, de 15 de maio de 2026, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo a cada setor as atribuições de sua competência.

**16. FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

**ANEXO I** – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

**ANEXO II** –DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS (PESSOA JURIDICA)

**ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (GRUPOS INFORMAIS)

**ANEXO IV** – TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

**ANEXO V** – MODELO DE PROPOSTA

**ANEXO VI** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO VII** - MODELO DE PROJETO DE VENDA

**ANEXO VIII**- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

**ANEXO IX -** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**ANEXO X-** MODELO DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS

**ANEXO XI**- MINUTA DE CONTRATOS

Manhuaçu, 13 de novembro de 2026.

Presidente : _____
Regiane Francisca da Silva Abreu

Membro _____ Membro _____
Karine Barbosa M.Alves Miriã de Souza e Silva

Membro _____ Membro _____
Heuler Cristian Leite Soares Vander Salles Pereira

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF/NIS nº_____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura

ANEXO II

# DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF n° _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local e Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____ _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a _____/____/_____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____ , os produtos abaixo relacionados:

| Produto/Item | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (R$) | Preço Total (R$) (*) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAIS | | | | |

Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R$_____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda.

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:_____

Local e Data

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF

Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF

Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA**

**CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026**

**(Opcional – somente para melhor conferência do projeto de venda)**

**Nome:** **CNPJ/CPF:**

**Endereço:**

| Item | Catmat | Descrição | Quantidade | Unid | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 464373 | ABACATE de boa qualidade. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Qualquer variedade. | 4.900 | Kg | R$ 8,24 |
| 02 | 467424 | ABÓBORA integra, sem rachaduras, sem dano profundo, sem defeitos leves e sinal de apodrecimento. | 1.700 | Kg | R$ 4,67 |
| 03 | 463749 | ABOBRINHA (abobrinha verde), íntegra, sem rachadura, sem dano profundo, sem defeitos leves e sinal de apodrecimento. | 1.100 | Kg | R$ 7,68 |
| 04 | 464340 | ACEROLA de primeira, in natura, firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico e | 300 | Kg | R$ 15,31 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado. | | | |
| 05 | 463833 | ALFACE LISA OU CRESPA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Sem sinal de dano mecânico. | 1.900 | Kg | R$ 19,03 |
| 06 | 464381 | BANANA grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento. Qualquer variedade. | 12.690 | Kg | R$ 7,41 |
| 07 | 463761 | BATATA DOCE de primeira qualidade, sem brotos, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), firme, lavada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. | 400 | Kg | R$ 5,85 |
| 08 | 463768 | BETERRABA in natura - de primeira qualidade, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado. | 300 | Kg | R$ 5,41 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 09 | 467575 | BRÓCOLIS (Ramoso ou Em cabeça), in natura, sem pontas amareladas, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem a presença de insetos e pragas. Entregar em embalagem plástica. | 250 | kg | R$ 17,45 |
| 10 | 463880<br>463878 | CEBOLINHA "de folha", sem pontas amareladas, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem a presença de insetos e pragas. Entregar em embalagem plástica. | 600 | Kg | R$ 23,49 |
| 11 | 463773 | CENOURA in natura - de primeira qualidade, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado. | 500 | Kg | R$ 6,06 |
| 12 | 463821 | CHICÓRIA verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de sujidades | 250 | Kg | R$ 16,90 |
| 13 | 463778 | CHUCHU íntegro, macio, sem brotações, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento e envelhecimento.<br>Tamanho padronizado. | 799 | Kg | R$ 4,59 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 463842 | COUVE verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de sujidades | 1000 | Kg | R$ 18,47 |
| 15 | 463824 | ESPINAFRE verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de sujidades | 300 | Kg | R$ 18,59 |
| 16 | 463789 | INHAME firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento, sem sinais de brotação. Tamanho padronizado. | 800 | Kg | R$ 7,27 |
| 17 | 464393 | LARANJA in natura – unidade com peso médio de 240 g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor). Qualquer variedade. | 1.900 | Kg | R$ 5,02 |
| 18 | 464398 | LIMÃO in natura - sem defeito, tamanho padronizado, com a casca lisa, verde claro, brilhante e firme. Sem danos mecânicos e físicos. Qualquer variedade. | 1.500 | Kg | R$ 7,55 |
| 19 | 464405 | MAMÃO de primeira, de vez, firme, sem manchas, sem rachaduras, sem picadas de insetos, sem danos mecânicos. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas, limpas para não amassar a fruta. Qualquer variedade. | 600 | kg | R$ 8,97 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | 463813 | MANDIOCA sem defeito, 'enxuta', sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. | 4.000 | kg | R$ 6,22 |
| 21 | 464412 | MANGA de primeira, in natura, firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico e sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta. Qualquer variedade. | 600 | kg | R$ 7,93 |
| 22 | 463797 | MILHO espiga de milho in natura, sem casca, limpa e sem danos mecânicos, sem presença ou sinal de lagartas. | 1.750 | Kg | R$ 8,10 |
| 23 | 463792 | QUIABO novo, macio, médio, de coloração verde-escura e sem manchas. As vagens devem estalar ou furar facilmente sob suave pressão. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. | 250 | Kg | R$ 13,70 |
| 24 | 481121 | REPOLHO VERDE, compacto e íntegro. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do | 300 | Kg | R$ 4,37 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. | | | |
| 25 | 463883 | SALSINHA com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante. Sem sinal de apodrecimento, sem pragas e insetos, padronizado. | 250 | Kg | R$ 22,71 |
| 26 | 463834 | TAIOBA com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. | 600 | kg | R$ 18,03 |
| 27 | 481037 | MEXERICA PONKAN firme, sem sinais de deterioração, sem rachaduras, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação de 80%. | 1.500 | kg | R$ 7,09 |
| 28 | 463807 | VAGEM de primeira qualidade, fresca, cor verde viva, sem rachaduras e partes moles e escurecidas, superfície uniforme e lisa. Íntegra, nova, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. | 250 | Kg | R$ 17,11 |
| 29 | 482917 | BISCOITO DE POLVILHO biscoito de polvilho azedo isento de glúten, formato tipo argola ou palito, embalado em sacos plásticos transparente e resistentes. 90% do produto | 200 | Kg | R$ 40,71 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | devem estar com suas características físicas intactas (não quebrados). No seu rótulo deverá conter informação 'nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. | | | |
| 30 | 269658 | BROA DE FUBÁ fatiada em unidades de aproximadamente 50 g, estrutura firme, miolo macio e úmido | 150 | Kg | R$ 31,36 |
| 31 | 470690 | PÃO CASEIRO assado no ponto e sem aspecto de queimado e cru. Entregar em sacolas plásticas limpas de até 5 kg | 200 | Kg | R$ 28,02 |
| 32 | 464524 | POLPA DE FRUTAS sabores variados, sem adição de açúcar, embaladas em sacos plásticos de até 5 kg, lacradas e armazenadas em caixas térmicas de isopor com gelo ou placas de gelo seco | 150 | Kg | R$ 37,53 |

**OBS.: Para formalização da proposta, os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar preço unitário igual ou inferior ao acima informado, sendo estes o valor máximo a ser pago pela Administração.**

**ANEXO VI**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. DO OBJETO:

Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários conforme a Lei n° 11.326, de 2006, que se enquadrem nas disposições dos instrumentos de execução na Modalidade Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender a demanda do Banco de Alimentos de Manhuaçu, instituído por meio do Lei Municipal nº 3.588 de 29 de abril de 2016.

1.1.2 A seleção dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os critérios de habilitação e de priorização previstos na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

### 1.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

| Item | Catmat | Descrição | Quantidade | Unid | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 464373 | ABACATE de boa qualidade. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Qualquer variedade. | 4.900 | Kg | R$ 8,24 |
| 02 | 467424 | ABÓBORA integra, sem rachaduras, sem dano profundo, sem defeitos leves e sinal de apodrecimento. | 1.700 | Kg | R$ 4,67 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 463749 | ABOBRINHA (abobrinha verde), íntegra, sem rachadura, sem dano profundo, sem defeitos leves e sinal de apodrecimento. | 1.100 | Kg | R$ 7,68 |
| 04 | 464340 | ACEROLA de primeira, in natura, firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico e sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado. | 300 | Kg | R$ 15,31 |
| 05 | 463833 | ALFACE LISA OU CRESPA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Sem sinal de dano mecânico. | 1.900 | Kg | R$ 19,03 |
| 06 | 464381 | BANANA grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento. Qualquer variedade. | 12.690 | Kg | R$ 7,41 |
| 07 | 463761 | BATATA DOCE de primeira qualidade, sem brotos, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), firme, lavada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. | 400 | Kg | R$ 5,85 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | 463768 | BETERRABA in natura - de primeira qualidade, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado. | 300 | Kg | R$ 5,41 |
| 09 | 467575 | BRÓCOLIS (Ramoso ou Em cabeça), in natura, sem pontas amareladas, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem a presença de insetos e pragas. Entregar em embalagem plástica. | 250 | kg | R$ 17,45 |
| 10 | 463880<br>463878 | CEBOLINHA "de folha", sem pontas amareladas, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem a presença de insetos e pragas. Entregar em embalagem plástica. | 600 | Kg | R$ 23,49 |
| 11 | 463773 | CENOURA in natura - de primeira qualidade, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado. | 500 | Kg | R$ 6,06 |
| 12 | 463821 | CHICÓRIA verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de sujidades | 250 | Kg | R$ 16,90 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 463778 | CHUCHU íntegro, macio, sem brotações, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento e envelhecimento.<br>Tamanho padronizado. | 799 | Kg | R$ 4,59 |
| 14 | 463842 | COUVE verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de sujidades | 1000 | Kg | R$ 18,47 |
| 15 | 463824 | ESPINAFRE verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de sujidades | 300 | Kg | R$ 18,59 |
| 16 | 463789 | INHAME firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento, sem sinais de brotação. Tamanho padronizado. | 800 | Kg | R$ 7,27 |
| 17 | 464393 | LARANJA in natura – unidade com peso médio de 240 g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor). Qualquer variedade. | 1.900 | Kg | R$ 5,02 |
| 18 | 464398 | LIMÃO in natura - sem defeito, tamanho padronizado, com a casca lisa, verde claro, brilhante e firme. Sem danos mecânicos e físicos. Qualquer variedade. | 1.500 | Kg | R$ 7,55 |
| 19 | 464405 | MAMÃO de primeira, de vez, firme, sem manchas, sem | 600 | kg | R$ 8,97 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | rachaduras, sem picadas de insetos, sem danos mecânicos. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas, limpas para não amassar a fruta. Qualquer variedade. | | | |
| 20 | 463813 | MANDIOCA sem defeito, 'enxuta', sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. | 4.000 | kg | R$ 6,22 |
| 21 | 464412 | MANGA de primeira, in natura, firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico e sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta. Qualquer variedade. | 600 | kg | R$ 7,93 |
| 22 | 463797 | MILHO espiga de milho in natura, sem casca, limpa e sem danos mecânicos, sem presença ou sinal de lagartas. | 1.750 | Kg | R$ 8,10 |
| 23 | 463792 | QUIABO novo, macio, médio, de coloração verde-escura e sem manchas. As vagens devem estalar ou furar facilmente sob suave pressão. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. | 250 | Kg | R$ 13,70 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 | 481121 | REPOLHO VERDE, compacto e íntegro. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. | 300 | Kg | R$ 4,37 |
| 25 | 463883 | SALSINHA com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante. Sem sinal de apodrecimento, sem pragas e insetos, padronizado. | 250 | Kg | R$ 22,71 |
| 26 | 463834 | TAIOBA com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. | 600 | kg | R$ 18,03 |
| 27 | 481037 | MEXERICA PONKAN firme, sem sinais de deterioração, sem rachaduras, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação de 80%. | 1.500 | kg | R$ 7,09 |
| 28 | 463807 | VAGEM de primeira qualidade, fresca, cor verde viva, sem rachaduras e partes moles e escurecidas, superfície uniforme e lisa. Íntegra, nova, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. | 250 | Kg | R$ 17,11 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 29 | 482917 | BISCOITO DE POLVILHO biscoito de polvilho azedo isento de glúten, formato tipo argola ou palito, embalado em sacos plásticos transparente e resistentes. 90% do produto devem estar com suas características físicas intactas (não quebrados). No seu rótulo deverá conter informação ‘nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. | 200 | Kg | R$ 40,71 |
| 30 | 269658 | BROA DE FUBÁ fatiada em unidades de aproximadamente 50 g, estrutura firme, miolo macio e úmido | 150 | Kg | R$ 31,36 |
| 31 | 470690 | PÃO CASEIRO assado no ponto e sem aspecto de queimado e cru. Entregar em sacolas plásticas limpas de até 5 kg | 200 | Kg | R$ 28,02 |
| 32 | 464524 | POLPA DE FRUTAS sabores variados, sem adição de açúcar, embaladas em sacos plásticos de até 5 kg, lacradas e armazenadas em caixas térmicas de isopor com gelo ou placas de gelo seco | 150 | Kg | R$ 37,53 |

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30, de 18 de março de 2022.

1.3.1. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.4. Do Prazo de Vigência:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação terá validade de 12 meses na forma do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

1.4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**1.5. Da dispensa do Estudo Técnico Preliminar:**

1.5.1. Nos termos da sistemática instituída pela Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento de planejamento destinado a evidenciar o problema a ser resolvido, bem como identificar a melhor solução disponível no mercado para atendimento da necessidade da Administração.

1.5.2. Todavia, a própria legislação admite a flexibilização desse instrumento quando a natureza do objeto não exigir análise técnica aprofundada ou avaliação complexa de alternativas. Nesse contexto, a aquisição de gênetos alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos -PAA para atendimento da demanda do Banco de Alimentos tem toda uma regulamentação própria, e serão realizados com dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 4º da Lei 14.628 de 2023 por meio de procedimento administrativo denominado Chamada Publica, tendo em vista tambem a Resolução GGPAA nº 21 de 29 de julho de 2025, que estabelecem critérios para a contratação pretendida, refere-se também a aquisição de itens comuns, cujas características são amplamente conhecidas e padronizadas no mercado. Trata-se, ainda, de demanda administrativa típica da gestão pública, cujo objeto e condições de execução são rotineiramente contratados pela Administração Pública em todas as esferas federativas.

1.5.3. Ademais, a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada e justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que apresenta os elementos essenciais à definição do objeto, à demonstração da necessidade da contratação e à indicação da solução pretendida, permitindo a adequada instrução do processo administrativo de contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023, Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023, Resolução GGPAA nº 21 de 29 de julho de 2025, Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018 e Lei Municipal nº. 3.588, de 29 de abril de 2016.

2.2. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, contudo a contratação objeto do presente termo de referência está prevista no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os alimentos adquiridos serão recebidos pelo Banco de Alimentos de Manhuaçu e encaminhados às entidades sociais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), por meio do Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS).

3.2. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), dentre seus objetivos, promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

3.3. Com base neste fundamento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente de Manhuaçu executa o PAA, modalidade Compra Institucional, por meio do Banco de Alimentos, utilizando-se dos programas de aquisição de alimentos do Governo Federal (CONAB) e do Governo do Estado de Minas Gerais.

3.4. Nos últimos anos os recursos advindos desses programas contemplam um número maior de municípios, tornando necessária adoção de medidas de descentralização como forma de garantir a continuidade na aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) provenientes da Agricultura Familiar, com as finalidades básicas de promover o acesso à alimentação adequada e incentivar a diversificação dos produtos agrícolas.

3.5. A compra de gêneros alimentícios por órgãos públicos tornou-se uma medida de alta relevância, pois assegura direitos sociais fundamentais, fomenta cadeias produtivas locais e atende aos marcos legais de segurança alimentar e nutricional.

3.5.1. O art. 8º da Lei nº 14.628/2023 e o art. 6º da Lei municipal nº 3.880, de 24 de setembro de 2018, prevê que do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

3.6. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de acordo com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, é um instrumento estratégico de política pública com as finalidades de promover inclusão econômica e social ao incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal e outros produtores tradicionais, garantindo a compra de sua produção a preços compatíveis com os preços vigentes no mercado e tambem atuar como mecanismo de combate à fome, possibilitando o acesso à alimentação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

3.7. A operacionalização do PAA, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, ocorre por

meio de diversas modalidades, com destaque para a Compra Institucional, modalidade desta Chamada Pública. Essa modalidade permite que órgãos da administração pública realizem chamadas públicas para adquirir, com recursos próprios, produtos da agricultura familiar, conectando diretamente a produção local à demanda institucional e fomentando o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

3.8. A pretensa contratação é assentada ao conjunto de atos deliberados pela Administração Municipal de Manhuaçu, voltadas ao abastecimento da rede socioassistencial visando combater a vulnerabilidade social e insegurança alimentar, velando pela efetividade dos preceitos que conduzem os Direitos e Garantias Fundamentais pétreos, expressos pela Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CF). Partindo da proposição de o erigido direito fundamental, requer intervenção direta e positiva dos Entes Federativos, valendo-se de políticas públicas que assegurem oos direitos da população, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana, conforme ordenamento do diploma legal referenciado:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra Institucional, destinados ao abastecimento do Banco de Alimentos de Manhuaçu e posterior distribuição às entidades e unidades recebedoras previamente cadastradas, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.2. A solução contempla todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda, desde o planejamento da aquisição até a entrega e distribuição dos alimentos, considerando as características dos produtos, especialmente quanto à qualidade, conservação, perecibilidade, condições de armazenamento e prazo adequado para consumo.

4.3. O ciclo da solução compreende, de forma integrada, as seguintes etapas:

a) Levantamento da produção e da capacidade de fornecimento dos agricultores familiares, observadas as características e a disponibilidade dos produtos;
b) Levantamento das necessidades das entidades e unidades recebedoras atendidas pelo Banco de Alimentos;
c) Definição dos gêneros alimentícios, especificações e quantitativos necessários, com base nas demandas identificadas;
d) Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD e dos demais documentos necessários ao planejamento da contratação;

e) Elaboração e publicação do edital de Chamada Pública para seleção dos projetos de venda, nos termos da legislação aplicável ao PAA;
f) Análise e seleção dos projetos de venda e formalização das respectivas contratações;
g) Definição dos preços de aquisição com base em pesquisa de mercado e nos parâmetros estabelecidos para o PAA, observadas as referências e orientações da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
h) Fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares, em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e condições estabelecidas;
i) Recebimento e conferência dos alimentos pelo Banco de Alimentos, verificando-se as condições de qualidade, quantidade, integridade e adequação ao consumo;
j) Pagamento aos agricultores familiares após a efetiva comprovação do fornecimento e do recebimento dos produtos, conforme as condições estabelecidas na contratação;
k) Armazenamento e conservação dos alimentos, quando necessário, de acordo com as características de cada produto, de modo a preservar sua qualidade e segurança;
l) Distribuição dos gêneros alimentícios às entidades e unidades recebedoras cadastradas, de forma organizada e célere, especialmente no caso de produtos perecíveis, evitando perdas, deterioração e comprometimento da qualidade dos alimentos;
m) Destinação final dos alimentos para consumo pelos beneficiários das entidades recebedoras, cumprindo-se a finalidade social da aquisição.

4.4. A solução busca, portanto, assegurar o aproveitamento adequado dos alimentos durante todo o seu ciclo, desde a produção e aquisição até a distribuição e o consumo, reduzindo o risco de perdas e desperdícios e garantindo que os produtos sejam entregues em condições adequadas de qualidade e segurança alimentar.

4.5. A contratação também está alinhada aos objetivos da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, especialmente quanto à promoção do acesso à alimentação, da segurança alimentar e nutricional e da inclusão econômica e social, bem como à Lei Municipal nº 3.588, de 29 de abril de 2016, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, voltado à captação e distribuição de alimentos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas.

4.6. Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade da Administração, ao promover a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e sua destinação à rede socioassistencial, contribuindo simultaneamente para o fortalecimento da produção rural local, a redução da vulnerabilidade social e nutricional e a continuidade das ações desenvolvidas pelo Banco de Alimentos de Manhuaçu.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos: Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023, Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023, Lei nº 11.326 de 24 de julho

de 2006, Resolução GGPAA nº 21 de 29 de julho de 2025, Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018 e Lei Municipal nº. 3.588, de 29 de abril de 2016.

5.1.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67 e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

**5.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

d) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais
e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
e) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
f) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras;

**Indicação de marcas ou modelos:**

5.3. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que não se aplica ao objeto.

**Subcontratação:**

5.4. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando a natureza específica da presente Chamada Pública, destinada à aquisição de alimentos diretamente de agricultores familiares e demais beneficiários habilitados no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

5.4.1. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar que os produtos fornecidos sejam provenientes dos próprios beneficiários habilitados, preservando a finalidade do PAA de fortalecer a agricultura familiar, promover a geração de renda e contribuir para a segurança alimentar e nutricional.

5.4.2. Além disso, a medida permite garantir a origem, qualidade e rastreabilidade dos alimentos destinados ao Banco de Alimentos de Manhuaçu, evitando a participação de terceiros que não atendam aos requisitos estabelecidos para fornecimento no âmbito do Programa.

5.4.3. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser vedada ou restringida pela Administração. Assim, em razão das características e da finalidade da contratação, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

**Garantia da contratação:**

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Da participação de consórcios:**

5.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, visto que o objetivo principal do processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentados da agricultura familiar é fomentar a produção local e regional da agricultura familiar, garantindo a exclusividade da contratação de produtores rurais, de acordo com a Resolução GGPAA nº 21/2025 e alterações.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Forma de fornecimento e condições de entrega:

6.1.1. Os produtos deverão atender as características solicitadas pelo CONTRATANTE. Os alimentos devem ser padronizados, frescos, firmes, íntegros, livre de umidade, desprovidos de odor desagradável, fungos e insetos;

6.1.2. A entrega será semanal com o prazo estabelecido de acordo com o Cronograma de Entregas expedido pela coordenação do Banco de Alimentos de Manhuaçu.

6.1.3. Local e horário da Entrega/Execução: por se tratar de itens contratados com a finalidade de doação simultânea às entidades beneficiadas, os locais e hora serão disponibilizados ao contratado, quando da emissão do Cronograma de Entregas.

6.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.5. O transporte será realizado em veículos próprio do Banco de Alimentos, os produtos deverão estar devidamente higienizados e acondicionados em embalagens adequadas;

6.1.6. Os alimentos preparados (pães, biscoitos, broa e polpa de fruta) deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, também deve ser considerados as condições sanitárias para preparo e acondicionamento, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

6.1.7. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e demais normas pertinentes demandadas dos órgãos públicos competentes, no que couber. Em caso de interdição das instalações próprias da contratada em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, as providências cabíveis;

6.1.8. A contratada deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;

6.1.9. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de qualidade;

6.1.10. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a contratada deverá complementá-lo imediatamente, ou a mercadoria será devolvida para troca ficando o fornecedor sujeito a sanções, sem que isso gere qualquer ônus à Secretaria.

6.1.11. Os produtos deverão estar embalados para ficarem protegidos da ação da luz, poeira e umidade, de forma que não serão recebidos pelo contratante os produtos com embalagem danificada ou violada, no que couber. Para a embalagem dos hortifrutigranjeiros deverão ser utilizados sacos plásticos transparentes e limpos, caixas plásticas vazadas limpas ou bandejas (não serão aceitas entregas em caixas de papelão ou madeira).

6.1.12. Não será exigida comprovação de qualificação técnica por tratar-se de bem comum e amplamente comercializado, além de tratar de contratação de baixa complexidade, não se exigindo aprofundamento na investigação da expertise dos proponentes, exceto licença/alvará sanitário/declaração.

6.1.13. Os produtos que não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo e na proposta/projeto de venda serão devolvidos no ato da entrega e deverão ser substituídos, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação.

## 7. GARANTIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput e legislação do Município).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou da organização fornecedora junto ao SICAF, nos termos do art. 6.12 da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do beneficiário ou da organização fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas cabíveis para a extinção do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente, até que seja adotada eventual decisão pela extinção do contrato, caso o beneficiário ou a organização fornecedora não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.17. Fiscalização:**

8.17.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

8.17.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

8.17.2.1. Os Gestores e Fiscais do Contrato serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 78/2026.

8.17.2.2. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria-Geral do Município.

## 9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### 9.1. Recebimento do objeto:

9.1.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9.1.3. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da conformidade dos produtos e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens, imediatamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas cabíveis para a extinção do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente, até que seja adotada eventual decisão pela extinção do contrato, caso o beneficiário ou a organização fornecedora não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.3. Prazo e forma de pagamento:**

9.3.1. Pelo cumprimento do objeto adquirido, o Contratante pagará a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.3.1.1. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

9.3.2. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

9.3.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

9.3.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

9.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.3.7. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuados, conforme Art. 22 da Resolução GGPAA n° 21/2025, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

9.3.8. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, conter a descrição, quantitativo e valor do item efetivamente entregue.

9.3.9. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.3.10. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.4. Antecipação de pagamento**

9.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, de forma presencial e física, em conformidade com o Artigo 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025, Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

10.2. Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes será integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação anexada aos autos do processo administrativo.

10.3. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pela Comissão de Contratação de acordo com a seguinte ordem de prioridade geográfica (**Primeira Etapa):**

f) Do próprio município;
g) Das regiões geográficas imediatas;
h) Das regiões geográficas intermediárias;
i) Das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
j) Das regiões de outras Unidades da Federação.

**10.4. SEGUNDA ETAPA (Critérios de Desempate):** Somente se ocorrer empate na primeira etapa (mesma região geográfica), as propostas devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de preferência:
a) Organizações com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, ou de assentados de reforma agrária (contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes);

b) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam nesta Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831/2003.

*§ 1º O município a ser considerado para priorização das organizações de fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.*
*§ 2º No caso de persistência de empate, a Comissão de Contratação proporá a divisão consensual no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Não havendo consenso, será realizado sorteio público durante a própria sessão filmada.*

**10.5. O Edital de Chamada Pública deverá classificar as propostas individuais ou coletivas observando, ainda, os seguintes critérios de priorização previstos na legislação:**

f) Agricultores familiares do município;
g) Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
h) Assentamentos da reforma agrária;
i) Grupos de mulheres;
j) Produção agroecológica ou orgânica.

**10.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Os beneficiários fornecedores deverão apresentar, no ato da sessão pública presencial, em Envelope fechado e lacrado, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**10.6.1. BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (PESSOA FÍSICA / INDIVIDUAL):**

10.6.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

10.6.1.2. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;

10.6.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

10.6.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;

**10.6.1.5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários:** Para os itens biscoito de polvilho, pão caseiro e broa de fubá, deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Declaração de órgão competente atestando que o estabelecimento se encontra apto para as atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão e para Polpa de frutas - Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e do produto;

**10.6.2. ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS (PESSOA JURÍDICA):**

10.6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10.6.2.2. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;

10.6.2.3. Prova de regularidade com a Receita Federal (relativa à Seguridade Social - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.6.2.4. Declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares associados;

10.6.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal;

10.6.2.6. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores;

10.6.2.7. Declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda;

10.6.2.8. **Atendimento de requisitos higiênico-sanitários:** Para os itens biscoito de polvilho, pão caseiro e broa de fubá, deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Declaração de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para as atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão e para Polpa de frutas - Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e do produto;

**10.6.3. DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (GRUPOS INFORMAS):**

10.6.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos os participantes;

10.6.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF ativo de cada agricultor familiar participante;

10.6.3.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

10.6.3.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda;

10.6.3.5. **Atendimento de requisitos higiênico-sanitários:** Para os itens biscoito de polvilho, pão caseiro e broa de fubá, deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Declaração de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para as atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão e para Polpa de frutas - Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e do produto;

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. DA CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
i) cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
k) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

l) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a

permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

**11.2. DA CONTRATADA/BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:**

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, atendendo as especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios, defeitos ou que não atenda aos critérios de qualidade para o consumo imediato;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir rigorosamente os limites financeiros de participação por unidade familiar (CAF/CPF), estabelecidos em até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano civil, por órgão comprador, na modalidade PAA Compra Institucional, em estrita conformidade com a alínea “b”, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 11.802/2023, bem como os limites por organização previstos na alínea “b”, inciso II do mesmo artigo, quando aplicável;

g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, garantindo a entrega integral do pactuado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

b) der causa à inexecução parcial do contrato;
i) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
j) der causa à inexecução total do contrato;
k) densejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
l) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

m) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12.3. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a possível ocorrência dessa infração.

12.5. A minuta do contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas às sanções administrativas.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 385.032,31 (trezentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2026:

2.22.00120.605.2032.4.490- 33903200- Materiais, Bens, ou Serviço para Distribuição Gratuita– Ficha: 1128– Fonte: 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## 15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Do exposto, submete-se o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 08 de outubro de 2026

_____

Presidente

Simone Borel Pinheiro Lopes

Matrícula: 003343

_____

Membro

Luyara Aline da Costa

Matrícula: 107711

_____

Membro

Vânia Costa do Amaral

Matrícula: 007424

_____

Membro

Rafaela Chaves Fialho

Matrícula: 011390

**Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda**

_____

Valéria Abineder Ferreira

Matrícula: 109250

**Sec. Mun. de Agricultura e Desenv. Sustentável**

## 15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo encaminhar ao Agente de Contratação para análise, julgamento dos projetos de venda e habilitação e demais providências necessárias.

_____

Sandro Sousa Tavares

**Secretário Mun. de Agricultura e Desenv. Sustentáve**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

(MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PROJETO DE VENDA - COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA. | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2026 | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | | | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | 5. Cronograma de Entrega dos |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | | produtos (será entregue posteriormente) |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | Fone/E-mail: | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA.**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

| PROJETO DE VENDA - COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA. | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2026 | | | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | | |
| 3. Endereço | | | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | | 7. Fone | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | | | | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | | 2. CPF | | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | | 3. Município |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4. Endereço | | | | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | | 6.Valor Total |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total do projeto | |

| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos (será entregue posteriormente) |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | Total do projeto: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | | Fone/E-mail:<br>CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | | Assinatura |
| | | | | | |
| | | | | | |

**OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA.**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

| PROJETO DE VENDA - COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2026 | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | 5.CEP |
| 6. Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | | 8.E-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | 10.Nº da Agência | | | 11.Nº da Conta Corrente | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos.<br>(será entregue posteriormente) |
| | | | Unitário | Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA | | | | | |
| Nome | | CNPJ | | | Município |
| Endereço | | | | | Fone |
| Nome do Representante Legal | | | | CPF | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF: |

**OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA.**

**ANEXO VIII**

# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº_____ e CAF jurídica nº com sede____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto n°11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA n° 21, de 29/07/2025, e demais documentos normativos, no que couber..

Local: Data: _____/_____/2026.

_____

**Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante)**

**OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026**

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto na **Chamada Publica n°. 02/2026**, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal

(Local e data)

**OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.**

**ANEXO X**

**MODELO DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS**

_____, com registro do CNPJ/CPF nº. _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Chamada Púbica e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos** para participar da **Chamada Publica nº. 02/2026** da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei 14.133/2021 e que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**Assinatura do representante legal**

**OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.**

**ANEXO XI– MINUTA DE CONTRATO**

**Poderá ser adaptada nos moldes para Contração de Grupo Formal e Informal e Agricultor Individual).**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA nº 02/2026**

Que fazem, o Município de Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Cinco de Novembro, nº. 381, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.385.088/0001-72, fundamentados nas Lei n° 11.326, de 2006, que se enquadrem nas disposições dos instrumentos de execução na Modalidade Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender a demanda do Banco de Alimentos de Manhuaçu, instituído por meio do Lei Municipal nº 3.588 de 29 de abril de 2016 de priorização previstos na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____**,** pessoa _____, de direito privado, com sede no _____, _____/MG, no _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º._____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, domiciliado no _____, nº. _____, no _____, neste município de Manhuaçu/MG, portador da cédula de identidade n°. _____ e CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326, de 2006, que se enquadrem nas disposições dos instrumentos de execução na Modalidade Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender a demanda do Banco de Alimentos de Manhuaçu, instituído por meio do Lei Municipal nº 3.588 de 29 de abril de 2016 de priorização previstos na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, através de **Chamada Pública 02/2026**, para atender a demanda do Banco de Alimentos de Manhuaçu,.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de

instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |

**CLÁUSULA QUARTA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores (ou Estados, DF, Municípios), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**CLÁUSULA SEXTA**

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ (  )

**CLÁUSULA OITAVA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

1. Das obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública:

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO;

n) O contrato de fornecimento deverá conter cláusula com os seguintes dispositivos:

I - a ordem de compra deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da Chamada Pública;

II - o calendário das aquisições e pagamentos;

III - a cláusula de sanção no caso de atraso no pagamento;

IV - a cláusula de sanção no caso de descumprimento unilateral do contrato, conforme art. 21 da RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c"e"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

1.2 Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Bem como Decreto Municipal n° 129/2024, quando aplicável.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º XX, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA**

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de ----- de ------de 202.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

É competente o Foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Manhuaçu, _____de_____ de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____